



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 2020

Fica instituído, durante o período de calamidade pública no Brasil, o Imposto Extraordinário Sobre Grandes Fortunas.

AUTORIA: Senador Reguffe (PODEMOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º, de 2020.
(Do SENADOR REGUFFE)

Fica instituído, durante o período de calamidade pública no Brasil, o Imposto Extraordinário Sobre Grandes Fortunas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Vigorará durante o período de calamidade pública no Brasil a cobrança do Imposto Extraordinário sobre Grandes Fortunas.

Art. 2º São contribuintes do imposto de que trata esta lei, à alíquota de meio por cento ao ano, a pessoa física detentora de grande fortuna, assim considerada, para os fins desta lei, a titularidade de patrimônio líquido que exceda a 50.000 salários mínimos, apurado anualmente, no dia 31 de dezembro do ano-base de sua incidência.

Parágrafo único. O imposto previsto neste artigo é exigível enquanto vigorar estado de calamidade pública no Brasil.

Art. 3º O Poder Executivo Federal assegurará que a destinação dos recursos obtidos pela cobrança do Imposto Extraordinário sobre Grandes Fortunas será feita da seguinte forma: metade para ações e serviços públicos de saúde, conforme previsão do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, e a outra metade para um fundo social para atender os mais pobres.

Art. 4º O Poder Executivo Federal disciplinará, no prazo de 30 dias, as formas e os prazos de apuração e pagamento do imposto instituído por esta lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Imposto sobre Grandes Fortunas encontra-se previsto no inciso VII do art. 153 da Constituição Federal há 31 anos, ou seja, desde a promulgação da Constituição Cidadã. Diante de tamanhas crises sanitária e econômica que assolam o país, e a perversa consequência do aumento exponencial do número de desempregados no Brasil, urge que as pessoas detentoras de grandes fortunas possam dar sua cota de colaboração em momentos dramáticos como esse de “calamidade pública”, à alíquota anual de meio por cento.



SF/205666.52514-06



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

O Brasil possui 206 bilionários com patrimônio superior a mais de R\$ 1,2 trilhão. Apenas deste seletto grupo, poderiam verter recursos da ordem de R\$ 6 bilhões para o combate de calamidades públicas no Brasil. Isso sem contar as pessoas que estão na faixa entre R\$ 50 milhões e R\$ 1 bilhão de patrimônio líquido, o que aumentaria de forma expressiva a arrecadação de recursos nesse momento tão delicado e crítico para a população brasileira.

O momento é grave, é necessária a ajuda de todos, principalmente de quem tem mais e pode mais.

Diante da relevância matéria, convoco os Senadores a aprovarmos o mais brevemente possível esta proposição.

Sala das Sessões,

SENADOR REGUFFE

PODEMOS/DF



SF/20566.52514-06